

DECRETO Nº 065, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GESTÃO
DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE CALMON/SC E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

HÉLIO MARCELO OLENKA, Prefeito Municipal de Calmon, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas legais previstas no art. 87, VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor.

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º - Fica instituída a Gestão Democrática do Ensino Público da Rede Municipal de Ensino de Calmon.

Art. 2º - A Gestão Democrática do Ensino Público da Rede Municipal de Calmon será efetivada através de designação dos diretores por meio de seleção, mediante critérios de competência técnica, na forma prevista neste decreto.

Art. 3º - A Gestão Democrática do Ensino Público tem por finalidade priorizar a qualidade educacional e promover a transparência dos processos pedagógico e administrativo, eficácia no uso dos recursos, garantia de qualidade social, democratização das relações pedagógicas e de trabalho.

Art. 4º - A Gestão Democrática do Ensino Público da Rede Municipal de ensino abrange dimensões Político-institucional, Pedagógica, Administrativo-financeira e Pessoal/relacional, de todas as unidades educacionais, constituídas pelas Escolas e Centro Municipal de Educação Infantil.

**CAPÍTULO II
DA AUTONOMIA ESCOLAR**

Art. 5º - A autonomia pedagógica escolar será assegurada pela formulação e implementação do Projeto Político Pedagógico - PPP e do Plano de Gestão Escolar

da unidade escolar.

Parágrafo único. A proposta pedagógica definida no Projeto Político Pedagógico – PPP, se baseará nos Currículos da Rede Municipal devendo considerar os resultados das avaliações externas e internas que a escola produz e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A autonomia da gestão administrativa das Unidades escolares será assegurada:

- I - Pelo provimento dos cargos dos Diretores, através do processo de escolha por critério de competência técnico-pedagógica, na forma prevista no presente decreto;
- II - Por práticas pedagógicas que fortaleçam a construção de um espaço democrático, de modo a fortalecer a participação da comunidade escolar;
- III - Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;
- IV - Pela avaliação de desempenho anual dos diretores, a ser definida em normativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - A autonomia financeira das unidades escolares é assegurada através da destinação de recursos de programas federais, visando seu regular funcionamento, agilidade e rapidez na resolução de pequenas emergências, bem como na melhoria do padrão de qualidade do ensino.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 8º - A seleção dos diretores das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação deverá seguir as etapas abaixo determinadas, sendo o procedimento do processo de seleção e escolha definidos em Edital próprio.

Seção I Das Etapas

Art. 9º - O processo de seleção dos candidatos a diretores das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica, a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo e contará com a participação da comunidade escolar, representada pelo Conselho Escolar.

Art. 10º - A seleção do profissional para provimento do cargo de diretor das unidades de ensino, será realizada em conformidade com as seguintes etapas:

- I - 1ª Etapa: Inscrição do candidato;
- II - 2ª Etapa: Análise do currículo;
- III - 3ª Etapa: Consulta pública;
- IV - 4ª Etapa: Apresentação do Plano de Gestão à Banca Examinadora;
- V - 5ª Etapa: Entrevista do candidato com a Banca Examinadora.

Seção II Dos Requisitos de seleção

Art. 12 - Os profissionais da educação interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar, com objetivo de exercer a função de Diretor, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser professor graduado ou Especialista em assuntos educacionais efetivo e estável do Quadro do Magistério Público Municipal;
- II - Estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino;
- III - Não estar afastado por licença médica;
- IV - Apresentar Currículo;
- V - Possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento;
- VI - Não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidades disciplinares nos últimos 5 anos, de acordo com o Art. 135 da Lei Complementar nº 33, de 31 de maio de 2010, comprovado mediante declaração de órgão competente da Administração Municipal;
- VII - Comprovar a conclusão em:

- a. Curso de graduação na área educacional;
- b. Curso de pós-graduação *lato sensu* em gestão escolar, oferecido por instituição de Ensino Superior autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), ou; Curso de formação/extensão em gestão escolar, de no mínimo 200 (duzentas horas);
- c. Cursos na área da educação, perfazendo no mínimo 60 (sessenta) horas, realizados nos últimos 3 (três) anos contados da abertura do Edital de Seleção.

VIII - Apresentar o Plano de Gestão, conforme Edital.

§ 1º Somente será admitida a inscrição do proponente no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar para uma única Unidade Escolar.

§ 2º Poderá habilitar-se para participar do processo de escolha do Plano de Gestão escolar aquele que preencher todos os requisitos exigidos neste Decreto, mesmo não estando vinculado na unidade escolar para a qual apresenta o Plano de Gestão.

Seção III

Da Banca Examinadora

Art. 13 - A Banca Examinadora será constituída por 6 (seis) membros, sendo:

- I – Dois representantes indicado pelo Conselho Municipal de Educação;
- II – Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – Um representante indicado pelo Executivo Municipal;
- IV – Um representante indicado pela APP (Associação de Pais e Professores) da unidade escolar;
- V – Um representante indicado pelo Conselho Escolar da unidade.

§1º A banca examinadora tem por atribuição avaliar os documentos, candidatos e plano de gestão conforme etapas definidas neste instrumento legal.

§2º O representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação presidirá a banca, coordenando todos os atos.

§3º A banca avaliadora será única para todas as unidades escolares do Município, com exceção dos membros indicados conforme incisos IV e V, que deverão ser integrantes do conselho escolar e da APP da respectiva unidade.

Seção IV

Da Consulta Pública

Art. 14 - A consulta pública será realizada entre a comunidade escolar e terá a participação de pais e responsáveis, diretores, professores, profissionais administrativos das unidades de educação e servidores da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A consulta será feita visando conhecer as percepções acerca do planejamento dos profissionais, por meio de formulário a ser disponibilizado no portal oficial do município e/ou de forma física nas unidades escolares da rede municipal de ensino, após apresentação do Plano de Gestão, tendo caráter consultivo, a fim de auxiliar a banca examinadora em sua avaliação.

Seção V

Da Apresentação à Banca Examinadora e da Avaliação.

Art. 15 - O Plano de Gestão deverá ser apresentado pelo candidato de forma presencial, em local indicado pelo edital, e no tempo máximo de 40 (Quarenta) minutos, sendo 30 (trinta) minutos de arguição e 10 (dez) minutos para questionamentos a serem realizados por integrantes da banca, que deverão considerar o conteúdo do Plano.

Art. 16 - Os candidatos serão avaliados quanto aos seguintes critérios:

I – Análise do currículo:

- a. qualificação;
- b. experiência profissional.

II – Apresentação do Plano de Gestão:

- a) conteúdo;
- b) viabilidade;
- c) metas e ações;
- d) segurança e domínio na defesa;
- e) exposição coerente.

III – Entrevista:

- a) justificativa para exercer a função;
- b) comunicação eficiente;
- c) entendimento, objetividade na explicação dos questionamentos.

§1º O candidato será aprovado se alcançar no mínimo 70% (setenta por cento) do valor total da nota, sendo que a pontuação, os pesos para os critérios dos incisos I, II e III, serão definidos em edital.

§2º O candidato aprovado que alcançar a maior pontuação será selecionado para a função na unidade escolar em que se inscreveu, sendo o resultado homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§3º No caso de empate será considerado o maior tempo de exercício na função de Direção de unidade escolar, persistindo o empate, o candidato com maior tempo de efetivo exercício no Magistério público municipal.

§ 4º E havendo empate de acordo com o § 3º, o critério a ser utilizado será o de maior idade.

Seção IV

Da Inexistência de Inscritos ou Aprovados

Art. 17 - Caso não haja inscrição de candidato para a função de Diretor em determinada unidade escolar, ou não seja aprovado nenhum candidato, caberá ao Executivo Municipal em conjunto com o Secretário(a) Municipal de Educação designar servidor para ocupar a função.

Parágrafo Único - Sendo nomeado diretamente para a função de Diretor deverá preencher todos os requisitos do art. 12, tendo o prazo de até 60 (sessenta) dias para a apresentação do Plano de Gestão e realização do curso de formação em gestão escolar, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 18 - O processo de escolha do plano de gestão observará os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos trabalhadores na educação, promoção da integração escola-comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, participação, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

Art. 19 - Deverão ser definidos no Plano de Gestão Escolar metas, objetivos, competências organizadas em dimensões, atribuições, práticas e ações que evidenciam o compromisso em garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos estudantes na Rede Municipal de Ensino, bem como, o percurso formativo destes com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral, em

consonância com o PPP e a legislação vigente.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar deverá abranger um período de 4 (quatro) anos, coincidindo seu início sempre com o segundo ano de cada mandato.

§ 2º O Plano de Gestão deve observar ainda:

I - Desenvolver uma gestão escolar balizada nas dimensões: pedagógica, administrativa, financeira e física, na perspectiva da gestão democrática, inclusiva, participativa, inovadora e transparente voltada para os resultados da aprendizagem dos estudantes.

II - Elaborar estratégias para elevar os índices educacionais resultantes das avaliações internas e externas da unidade escolar.

CAPÍTULO V

DA DESIGNAÇÃO, EXERCÍCIO E VACÂNCIA DA FUNÇÃO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR

Seção I

Da Designação e do Exercício

Art. 20 - O profissional escolhido para o exercício da função de Diretor, será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 21 - No ato da designação, o Diretor, assinará o Termo de Compromisso do Gestor Escolar, comprometendo-se em exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função.

Art. 22 - Cabe ao Diretor, a prática de todos os atos necessários à gestão da unidade, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, devendo ainda:

I - Garantir os princípios que regem a administração pública, com vistas a uma gestão eficiente.

II - Zelar para que a unidade escolar ofereça serviços educacionais de qualidade.

III - Manter a unidade escolar organizada e bem cuidada, configurando-a em um ambiente acolhedor e que fortaleça o sentimento de pertencimento da comunidade escolar.

IV - Garantir a execução do que foi pactuado no PPP da Unidade Escolar;

- V - Construir, revisar, adequar e executar o Plano de Gestão Escolar de forma participativa, utilizando os indicadores da escola, bem como diagnóstico atualizado, através de monitoramento e avaliação;
- VI - Estimular o envolvimento de toda comunidade escolar, visando a melhoria da qualidade do ambiente escolar, do atendimento aos estudantes e da qualidade do ensino.
- VII - Incentivar o acesso, frequência e permanência dos estudantes na unidade escolar.
- VIII - Planejar, executar e prestar contas dos recursos financeiros de forma participativa e transparente.
- IX - Estimular o desenvolvimento profissional de todos os servidores da unidade escolar.
- X - Zelar pela fidedignidade das informações dos dados inseridos no Censo Escolar;
- XI - Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade de toda a documentação relativa à vida escolar dos estudantes e profissional dos servidores;
- XII - Assegurar o pleno funcionamento do Conselho Escolar e demais instâncias colegiadas da unidade escolar;
- XIII - Participar das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação comprometendo-se com as diretrizes e normativas emanadas desta;
- XIV - Fiscalizar, controlar e acompanhar a alimentação escolar, garantindo a boa gestão e seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- XV - Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar garantindo boas condições aos espaços escolares;
- XVI - Coordenar a organização escolar, desenvolver um ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, aplicando os conhecimentos e práticas que impulsionem práticas exitosas, pautando-se em dados concretos e incentivando clima escolar propício para a aprendizagem;
- XVII - Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando para que o ambiente escolar seja organizado e produtivo, concentrado na excelência do ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;
- XVIII - Comprometer-se com o cumprimento do Currículo Referência do Município de Calmon e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais da BNCC e suas competências específicas, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira.
- IXX - Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática

e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência.

XX - Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.

XXI - Exercitar a empatia, o diálogo e a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.

XXII - Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivo, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

Seção II Da Avaliação de Desempenho

Art. 24 - O Diretor será avaliado anualmente pelo Conselho Escolar bem como, pela Secretaria Municipal de Educação quanto ao cumprimento do Plano de Gestão e quanto à gestão administrativa da unidade escolar.

§1º A avaliação tem por intenção acompanhar os resultados do plano de gestão, bem como de fornecer subsídios sobre o desempenho do diretor frente a função.

§2º Em sendo descumprido o Plano de Gestão ou configurada a má gestão administrativa, tanto a Secretaria Municipal de Educação quanto o Conselho Escolar poderão intervir para a apuração da conduta do servidor.

§3º O não cumprimento das disposições do Plano de Gestão Escolar ou com a configuração da má gestão administrativa, devidamente apurado e avaliado, implicará na perda da função.

Seção III Da Vacância

Art. 25 - A vacância da função de Diretor de unidade escolar ocorrerá por:

- I - Término da vigência do Plano de Gestão Escolar;
- II - Renúncia ou desistência;
- III - Destituição;
- IV - Exoneração
- V - Licenças de acordo com o Estatuto do Magistério;
- VI - Aposentadoria ou;
- VII - Morte.

§1º Em qualquer dos casos previstos no caput, para preenchimento da função, deverá ser observado o previsto no art. 17.

§2º Será assegurado ao titular da função de Diretor o afastamento por prazo não superior a 30 (trinta) dias, garantindo-se a sua respectiva remuneração pela função.

§3º Somente nos casos de afastamento por licença saúde o afastamento poderá ocorrer por período de até 60 (sessenta) dias, caberá ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação designar um Diretor para substituí-lo, em caráter temporário.

§4º Findados os prazos estabelecidos nos §2º e 3º, o titular da função será exonerado, sendo que o preenchimento da função dar-se-á de acordo com o disposto no art. 17.

Art. 26 - A destituição do Diretor de unidade escolar poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a.
 - I - Por descumprimento do Termo de Compromisso de Gestão;
 - II - Por penalização em processo administrativo disciplinar;
 - III - Por inobservância a qualquer disposição deste Decreto;
 - IV - Por conduta inadequada.

§1º A apuração para a destituição dar-se-á inicialmente por relatório fundamentado do Conselho Escolar, devidamente comprovado e documentado, garantindo ainda o contraditório e ampla defesa.

§2º O relatório deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação que, ao

analisar o mesmo, expedirá parecer favorável ou não pela destituição, encaminhando por fim a Secretaria Municipal de Educação, que deve decidir e tomar as medidas necessárias à destituição.

§3º Para a tomada de decisão, entendendo não ser suficientes os elementos apresentados pelo Conselho ou divergindo da apuração, a Secretaria Municipal de Educação poderá apurar novamente a situação, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Excepcionalmente para o edital do processo de seleção dos Diretores para o mandato de Gestão 2023/2026, poderá inscrever-se o proponente que estiver cursando Curso de pós-graduação *lato sensu* em gestão escolar, oferecido por instituição de Ensino Superior autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), ou; Curso de formação/extensão em gestão escolar, de no mínimo 200 (duzentas horas);

§1º A especialização de que trata o caput deverá ter início anterior ao lançamento do edital e prazo de conclusão até no máximo de 1 (um) ano contados do início da gestão.

§2º O proponente deverá, no ato da inscrição, apresentar documento que comprove estar cursando pós-graduação ou curso em gestão escolar com a respectiva grade do curso e prazo para sua conclusão.

§3º A não apresentação dos documentos, bem como a não conclusão da especialização nos prazos especificados, acarretará a perda da função.

Art. 28 As atribuições das funções de Diretor são as previstas na Lei Complementar nº 35, de 29 junho de 2010, art. 37.

Art. 29 - Findado o mandato para o qual o servidor foi eleito, este poderá participar de novo processo de escolha.

Art. 30 - Demais instruções e os casos omissos, serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2022.



HÉLIO MARCELO OLENKA
Prefeito Municipal

EDIMAR ANSCHAU SANTIEL
Secretário de Administração e Gestão



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58BB-786B-B958-6C6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDIMAR ANSCHAU SANTIEL (CPF 063.XXX.XXX-26) em 04/10/2022 16:29:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HELIO MARCELO OLENKA (CPF 792.XXX.XXX-00) em 04/10/2022 16:30:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://calmon.1doc.com.br/verificacao/58BB-786B-B958-6C6D>